ID: B626A82418CA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 091/2023 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 09 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de João da Fronteira – Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí e considerando o §3º do art. 19 da Lei Municipal nº 199/2019 de 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTONIA NAIARA RODRIGUES LIMA**, CPF: **036.924.373-07**, como gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de João da Fronteira - Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ID: 5E5A5C3F960B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 013/2023. Processo Administrativo nº 046/2023. Contrato nº 049/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Contratado: **IF3 EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.521.451/0001-75**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Vigência: 101 (cento e um) dias, conforme termo de referência. Dotação. Orçamentária. FPM: PROGRAMA: 12.361.0030.2202.0000. ELELEMTO: 3.3.90.39. FONTE: 500. FUNDEB: PROGRAMA: 12.361.00302207.0000. ELELEMTO: 3.3.90.39. FONTE: 501. Valor global de **R$ 36.400,00(TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).** Assinatura: 09/08/2023.

São João da Fronteira (PI), 09 de agosto de 2023

Prefeito Municipal

ID: B770673839A44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.612.608/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG 934.278 – SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n – Centro São João da Fronteira – PI, CEP 64.243-000, aqui denominado PERMITENTE, e do outro lado a AML - ASSOCIAÇÃO MARGARETE ECHTERNACH CNPJ 27.712.230/0001-30 AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA N 373 CENTRO, pessoa jurídica de direito privado neste ato representada pela Sra. Presidente ANTONIA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº **279.988.123-20, RG nº 1.667.655** SSP PI, residente na Rua Francisco Fernandes Lima, s/n, no município de São João da Fronteira - PI, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: um posto onde funcionou o antigo Posto Telefônico.
Prédio situado na Praça Pericumã nº

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de validade da presente permissão é POR TEMPO INDETERMINADO

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS
Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edílicia local

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES
A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE

CLÁUSULA QUINTA – VALOR
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE
A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem municipal que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
III – preservar a fauna e a flora local;
IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
V – danos causados a terceiros ou ao Município;
VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme contido ao Permitente.
§ 1º A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL
Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que verba a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido:
I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Pauscatuca, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São João da Fronteira, 01 de agosto de 2022

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Antonia da Silva Lima